

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE - CONCESTE**

DATA DO INICIO

10 de fevereiro de 2021

NÚMERO DO PROCESSO

2021.02.10.001

INTERESSADO

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE - CONCESTE**

ASSUNTO

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DA SEDE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE - CONCESTE, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE**

DESTINO

CONTABILIDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.10.001

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, Sr. Antonio Roseno Filho, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSÓCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da Sra. **NUCILIA ANDRADE ALENCAR**, inscrita no CPF: **195.116.803-82**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta

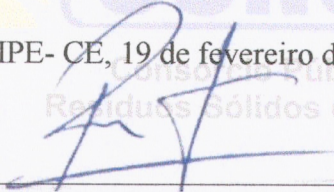
nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pesquisa previa de Preço sobre o valor de mercado (em anexo), por meio de contratações semelhantes, conforme determina instrução normativa 73/2020 em seu artigo 5º, inciso IV, cuja a metodologia foi o estimado médio pelo setor competente, com o intuito de suprir a necessidade almejada, constatamos que no Município de Araripe, existe, apenas, um imóvel que atende aos interesses do mesmo, já que de boa localização, para dispor de espaço para as atividades a serem realizadas.

ARARIPE- CE, 19 de fevereiro de 2021

Consórcio Público de Manejo de
Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste



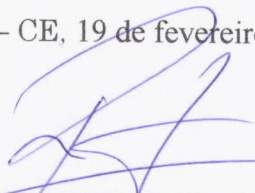
ANTONIO ROSENO FILGO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

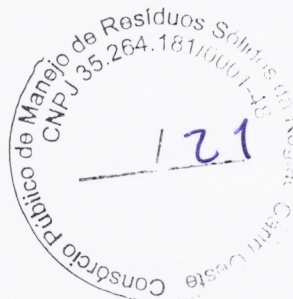
O Sr. Presidente do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº. **2021.02.10.001**, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para locação de imóvel a ser destinado para instalações da sede do consórcio público de manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, para suprir as necessidades junto ao CONCESTE, **FAVORECIDA:** Senhora NUCILIA ANDRADE ALENCAR, **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Araripe – CE, 19 de fevereiro de 2021.



Antônio Roseno Filho

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste



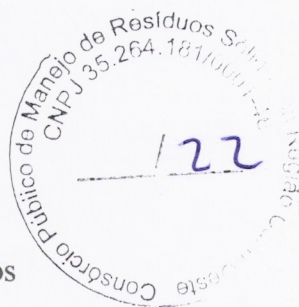
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CONCESTE, em cumprimento à ratificação desta Dispensa de Licitação, procedida para as Atividades do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação N°. **2021.02.10.001** a seguir: **OBJETO:** locação de imóvel a ser destinado para instalações da sede do consórcio público de manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe – CE.. **FAVORECIDA:** Senhora NUCILIA ANDRADE ALENCAR. **CPF:** 195.116.803-82, **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, Parágrafo 1º e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005). **Declaração de Dispensa emitida pela Superintendente do CONCESTE e ratificada pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr. Antonio Roseno Filho**

Araripe, 19 de fevereiro de 2021.



Antônio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste



CONTRATO Nº 001.10.02/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE E A SRA. NUCILIA DE
ANDRADE ALENCAR.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, CNPJ-MF, Nº. 35.264.181/0001-48, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelos Sr. Antônio Roseno Filho, Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste e a Sra. Regiane de Oliveira Silva, Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e do outro lado a Senhora **NUCILIA DE ANDRADE ALENCAR**, inscrita no CPF sob o Nº 195.116.803-82, residente a Rua Luís Vitorino dos Santos, 170, Granjeiro, CEP 63100-000, Crato/CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel na rua Sebastião de Sousa Cabral, nº 054, Centro – Araripe a ser destinado para instalações da sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - **CONCESTE**, sediado no Município de Araripe – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Processo Administrativo Nº. 2021.02.10.001, e em conformidade com o § 1º do art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações, incluído pela Lei nº 12.715/ 2012, c/c Art. 23, II, "a" e § 8º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 17 § 8º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do presente é R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais) a ser pago no prazo de 11 (onze) meses, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

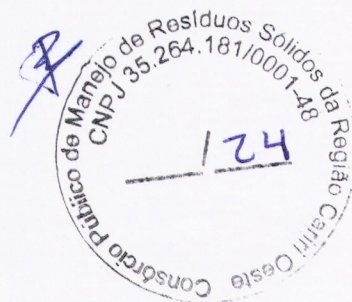
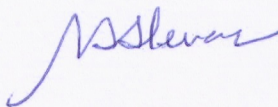
Item	Descrição	Und	Quant	Vlr Uni.	Vlr Total
01	Locação de imóvel a ser destinado para instalações da sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE , sediado no Município de Araripe – CE.	Mês	11	600,00	6.600,00
VALOR TOTAL				RS 6.600,00	

3.2. O contrato poderá ser reajustado após 11 (onze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M.

3.3.1. No momento de incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado ao **LOCATÁRIO** negociar com o **LOCADOR** a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

3.3.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



4.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura ou enquanto decorrer a prestação do serviço dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que estejam de acordo com as partes contratantes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato.

4.2.1. A prorrogação do contrato far-se-á mediante termo aditivo ao contrato que deverá ser celebrado antes do termo final do contrato, cujo termo inicial se dará no ato da assinatura do contrato e o termo final após um ano.

4.2.2. Na hipótese de irregularmente ocorrer a utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

4.3. Por motivo de interesse público e por conveniência e oportunidade da Administração, poderá o presente contrato ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo, onde deverão constar as mesmas exigências constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da locação deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade: 01.01 - 18.122.0001.2.001 e Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Fazer a entrega do local e instalações em condições de uso e higiene, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

7.2. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes

7.2.1. Fica vedada a entrega das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;

7.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

7.4. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.5. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

7.6. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, não cabendo ao locatário despesas referentes à propriedade do imóvel;

7.7. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

7.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

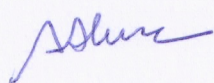
7.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

7.11. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

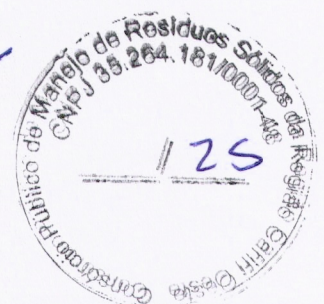
7.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.13. As partes acordam que o pagamento do Imposto Predial do Imóvel locado ficará por conta do locatário durante a vigência do contrato de locação, quando se aplicar.









CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

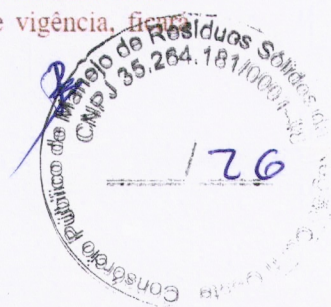
- 8.1. Pagar pontualmente o aluguel, nos termos da Cláusula Quinta;
- 8.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- 8.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança, de utilização e de conservação, para assim o restituir ao locador quando finda a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para este fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, obrigando-se ainda a pintá-lo novamente em sua desocupação com tintas e cores de boa qualidade, de acordo com o laudo de vistoria assinado e apensado a este contrato, sendo dele parte integrante;
- 8.4. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- 8.5. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- 8.6. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- 8.7. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR e respeitadas as normas do condomínio, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- 8.8. Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- 8.9. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 8.9.1. Fica vedado o recebimento das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;
- 8.10. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria;
- 8.11. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.12. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, bem como as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condomínio, de acordo com a convenção do condomínio, caso haja;
- 8.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 8.14. Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- 8.14.1. Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, afim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 9.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará

[Assinatura]

[Assinatura]



dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

9.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

10.1.3. No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

10.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.1.5. Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias com prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

11.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

11.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

11.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

11.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

11.3.1. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

11.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a LOCADOR, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

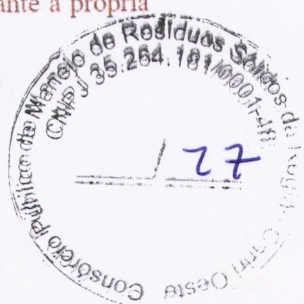
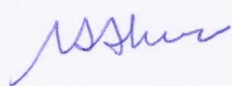
- Advertência;

- Multa;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá o LOCADOR, de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, quando de comum acordo entre ambas as partes.

12.6. O LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

Consórcio Público de Manejo dos
Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E BASE LEGAL

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

31.1 Este contrato será regido por normas de Direito Privado, especialmente pela Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e por normas de Direito Público.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Araripe - CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORMALIDADES.

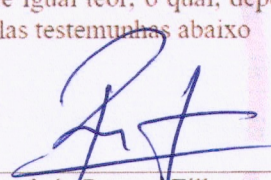
14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada, mediante termo aditivo.

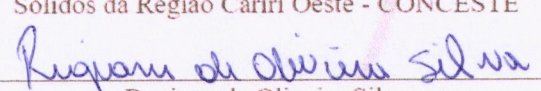
14.3. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

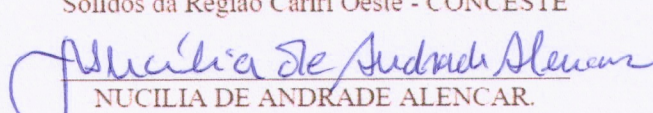
Araripe - CE, 22 de fevereiro de 2021.


Antônio Roseno Filho

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE

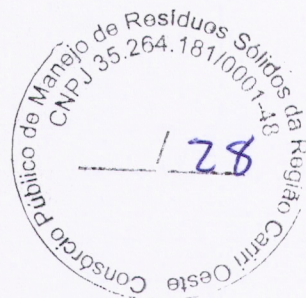

Regiane de Oliveira Silva

Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE


NUCILIA DE ANDRADE ALENCAR.

CPF: 195.116.803-82

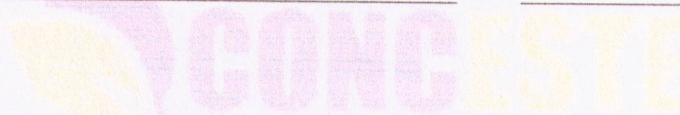
Contratada



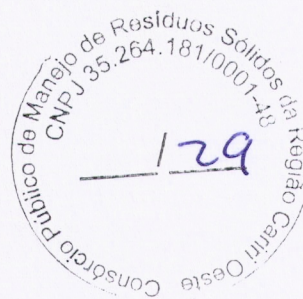
Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Consórcio Público de Manejo de
Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações (flanelógrafo) do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE, sediado no Município de Araripe/CE, o extrato referente ao CONTRATO N° 001.10.02/2021, firmado entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE e a Senhora NUCILIA Andrade Alencar, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.02.10.001.

Araripe - CE, 22 de fevereiro de 2021.



ANTÔNIO ROSENO FILHO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE

